

CIRCULAR N.º 7 — EM 2 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição conferida pelo art. 31, n.º III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em

vista o que dispõem as Leis n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 4.947, de 6 de abril de 1966,

Resolve esclarecer aos Órgãos Regionais do Serviço do Patrimônio da União:

a) que, na forma do disposto na Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, compete ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária «tomar as providências administrativas e promover as judiciais concernente à discriminação das terras devolutas existentes no Distrito Federal, nos territórios Federais e na faixa de 150 quilômetros ao longo das fronteiras do país» (art. 5.º), ficando assim revogadas, a respeito, as atribuições deste Serviço, bem como as disposições, pertinentes, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

b) que nessa conformidade, deverão providenciar a remessa, dentro de 90 dias, ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de todos os processos ainda não ultimados de pedidos de aforamento ou aquisição de terras devolutas, desde que destinadas pelos seus ocupantes ou pretendentes ao aproveitamento agro-pecuário, incluindo-se entre os referidos processos, observadas as mesmas finalidades, os terrenos de marinha e os destinados a atividades pesqueiras, situados na faixa da fronteira (art. 5.º, §§ 2.º e 3.º);

c) que compete ao referido Instituto «conceder» imóveis rurais da União, desde que destinados a atividades agro-pecuárias e exercer, na forma do art. 6.º as atribuições pertinentes, constantes da Lei n.º 4.947-66;

d) que, em consequência do determinado nos itens anteriores, não deverão ser recebidos, a qualquer título, novos pedidos de compra, locação ou aforamento de terras públicas da União, apropriadas à exploração agro-pecuária;

e) que devem dar publicidade a estas instruções, para conhecimento dos interessados e prestar toda colaboração possível ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, visando ao cumprimento das disposições das Leis ns. 4.504, de 30-11-1964, e 4.947, de 6-4-1966.

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.